

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

CONTRATO Nº 147/2023/SES/MT
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2023/SES
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº SES-PRO-2023/22388

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ALTA COMPLEXIDADE EM
DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE
TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE
PÓSITRONS (PET-CT).**

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: A empresa INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR LTDA, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 14.971.543/0001-60, sediada na Rua Pimenta Bueno, nº 515 à 537, Bairro: Dom Aquino, CEP: 78.015-190, Cuiabá/MT, telefone: 4009-2880, e-mail: atendimento@imncuiaba.com.br, neste ato representado por PAULO EDUARDO ASSI, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 6.077.246 SSP/SP e do CPF nº.973.712.978-49.

OS CONTRATANTES: resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Contrato, decorrente do **Processo Administrativo nº SES-PRO-2023/22388**, oriundo do procedimento de Inexigibilidade nº 012/2023, que será regido pela as disposições legais e regulamentares reforçam a regência das contratações diretas com fulcro no Decreto n.º 1.525/22 e na Lei 14.133/21, motivo pelo qual o presente procedimento observará as disposições das referidas legislações. Portanto, a presente contratação direta encontra fundamento legal no art. 74 da Lei 14.133/21, ao passo que sua fundamentação regulamentar está assentada no art. 148 c/c art. 66, ambos do Decreto n.º 1.525/22, mediante as Cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

Página 1 de 32

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente termo tem como objeto a “contratação de serviços de alta complexidade em diagnóstico por imagem de Tomografia por emissão de Pósitrons (PET-CT)”.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. As partes declaram-se sujeitas às cláusulas deste contrato, aos preceitos de direito público, às normas previstas no **inciso I do art.74 da Lei Federal nº 14.133/2021**, e suas alterações ulteriores, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos Contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses, com início 21/08/2023 e término 20/08/2024**, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, sendo **vedada a prorrogação** do instrumento contratual, bem como a recontração de empresa já contratada com base no **inciso I do art. 74 da Lei 14.133/2021**;

3.2.A CONTRATADA ficará obrigada, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a assinar o contrato e demais documentos necessários, sob pena de decair o direito de contratação nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021 c/c art. 253 do Decreto n.º 1.525/2022.;

3.3.O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA e desde que ocorra motivo justificado aceito pela CONTRATANTE;

3.4.Podendo ser prorrogado de comum acordo, mediante termo aditivo até o limite legal, desde que comprovado anualmente a exclusividade dos serviços contratados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);

3.5.De acordo com o Decreto Estadual nº 1.525/2022, o fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

4 CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

4.1. As especificações, quantidade e preços contratados constam relacionados abaixo:

LOTE ÚNICO – Serviço ambulatorial de finalidade diagnóstica em Tomografia por Emissão de Pósitrons (PET-CT).

Página 2 de 32

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br



Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
1	TOMOGRAFIAS POR EMISSÃO DE PÓSITRONS (PET-CT)	PROCEDIMENTO	660	R\$ 3.307,22	R\$ 2.182.765,20

Fonte: Procedimentos conforme tabela SIGTAP (Grupo 02 – Subgrupos que se enquadrem na especialidade), retirados da tabela SIGTAP disponível em <<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>>.

4.2. O valor total do presente Contrato é de R\$ 2.182.765,20 (dois milhões, cento e oitenta e dois mil, setecentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos).

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DO LOCAL E PRAZO

5.1. DO PRAZO:

1. O prazo para início a execução dos atendimentos será em até 24 horas após a assinatura do Contrato;
2. O prazo para retirada da Nota de Empenho/ Ordem será no ato da assinatura do contrato;
3. Após a celebração do contrato, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de serviços no prazo de até 05 (CINCO) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;
4. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito indicando o prazo necessário a Administração, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas;

5.2. DO LOCAL:

1. Os serviços serão executados no INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR LTDA, inscrita no CNPJ nº.14.971.543/0001-60, com sede na Rua Pimenta Bueno – nº 515 à 537 – Bairro Dom Aquino, Cuiabá. Mato Grosso.

5.3. DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS:

1. Para o serviço contratado por meio deste Termo de Referência serão aplicados pelo fiscal do contrato fatores de avaliação para análise da execução contratual (ANEXOS IV e V);
2. A CONTRATADA deverá ofertar serviços de saúde, bem como estrutura física compatível para execução dos procedimentos propostos;
3. Executar os serviços previstos no presente contrato conforme normas estabelecidas pela contratante;
4. Havendo a necessidade de aumentar os quantitativos físicos/financeiras, o Contrato será reavaliado para aditamento, respeitando a periodicidade mínima de 03 (três) meses intercalados e/ou 03 (três) meses consecutivos, quando exceder à 10% (dez por cento) dos procedimentos contratados.
5. A CONTRATADA realizará os procedimentos mediante processo regulatório, de acordo com o Protocolo do procedimento PET-CT, conforme descrito no quadro abaixo:

Quadro I- Diretrizes de Utilização para Cobertura de Procedimentos na Saúde Suplementar – Anexo II da Resolução Normativa – RN Nº 465 de 24 de fevereiro de 2021.

Página 3 de 32

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br



Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

PET-CT ONCOLÓGICO

1. Cobertura obrigatória de PET-CT Oncológico para pacientes portadores de câncer pulmonar de células não pequenas comprovado por biópsia, quando pelo menos um dos seguintes critérios for preenchido:

- a. para caracterização das lesões;
- b. no estadiamento do comprometimento mediastinal e à distância;
- c. na detecção de recorrências.

2. Cobertura obrigatória de PET-CT Oncológico para pacientes portadores de linfoma, quando pelo menos um dos seguintes critérios for preenchido:

- a. no estadiamento primário;
- b. na avaliação da resposta terapêutica;
- c. no monitoramento da recidiva da doença nos linfomas Hodgkin e não-Hodgkin.

3. Cobertura obrigatória de PET-CT Oncológico para pacientes portadores de câncer colo-retal, quando pelo menos um dos seguintes critérios for preenchido:

- a. câncer recidivado potencialmente ressecável;
- b. CEA elevado sem evidência de lesão por métodos de imagem convencional;
- c. recidivas com achados radiológicos inconclusivos com ou sem CEA aumentado.

4. Cobertura obrigatória de PET-CT Oncológico para avaliação de nódulo pulmonar solitário quando preenchido todos os seguintes critérios:

- a. ressonância magnética ou tomografia computadorizada inconclusivas;
- b. nódulo maior que um centímetro;
- c. não espiculados;
- d. sem calcificações.

5. Cobertura obrigatória de PET-CT Oncológico para pacientes portadores de câncer de cabeça e pescoço, quando pelo menos um dos critérios for preenchido:

- a. presença de imagem pulmonar ou hepática ou em outro órgão que seja suspeita de metástase quando outros exames de imagem não forem suficientemente esclarecedores quanto à natureza da lesão;
- b. quando a biópsia por agulha de uma lesão ou linfonodo cervical apresentar como resultado "carcinoma de células escamosas, adenocarcinoma ou carcinoma epitelial anaplásico" cujo tumor primário for desconhecido e se outro exame de imagem não for suficientemente esclarecedor.

6. Cobertura obrigatória de PET-CT Oncológico para pacientes portadores de melanoma, quando pelo menos um dos seguintes critérios for preenchido:

- a. no estadiamento do melanoma de alto risco (tumor $\geq 1,5$ mm de espessura, ou com linfonodo sentinela positivo, ou com linfonodo clinicamente positivo) sem evidência de metástases e quando os exames convencionais não forem suficientemente esclarecedores;



Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

b. para avaliação de recidiva detectada por outro método diagnóstico em pacientes candidatos a metastectomia (exceto para lesões de SNC ou lesões muito pequenas < 3 mm de espessura).

7. Cobertura obrigatória de PET-CT Oncológico para pacientes portadores de câncer de esôfago “localmente avançado” para a detecção de metástase à distância, quando outros exames de imagem não foram suficientemente esclarecedores (TC de tórax e USG ou TC de abdome).

8. Cobertura obrigatória de PET-CT Oncológico com análogos de somatostatina para pacientes portadores de Tumores Neuroendócrinos que potencialmente expressem receptores de somatostatina quando pelo menos um dos seguintes critérios for preenchido:

a. localização do tumor primário

b. detecção de metástases

c. detecção de doença residual, recorrente ou progressiva,

d. determinação da presença de receptores da somatostatina.

5.4. O exame de PET-CT a ser contratado se enquadra no rol da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPME do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS (Procedimentos Cirúrgicos - Grupo 04, Subgrupos que se enquadrem na especialidade) conforme quadro II:

Quadro II - Tabela de procedimentos com descrição, serviço de classificação, CBO e CID

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
02.06.01.009-5	TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS (PET-CT)
GRUPO:	02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA
SUB-GRUPO:	06 - DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA
FORMA DE ORGANIZAÇÃO:	01 - TOMOGRAFIA DA CABEÇA, PESCOÇO E COLUNA VERTEBRAL
SERVIÇO PROFISSIONAL:	
MODALIDADE DE ATENDIMENTO:	AMBULATORIAL
COMPLEXIDADE:	ALTA COMPLEXIDADE
TIPO DE FINANCIAMENTO:	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)
SUB-TIPO DE FINANCIAMENTO:	TRATAMENTO EM ONCOLOGIA
INSTRUMENTO DE REGISTRO:	APAC (PROC. PRINCIPAL)
SEXO:	AMBOS
IDADE MÍNIMA:	0 MESES
IDADE MÁXIMA:	130 ANOS
ATRIBUTOS COMPLEMENTARES:	EXIGE CNS
DESCRIÇÃO: TÉCNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGENS QUE USA MARCADORES RADIOATIVOS PARA DETECTAR PROCESSOS BIOQUÍMICOS TISSULARES, EM COMBINAÇÃO COM A TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, E QUE REGISTRA SIMULTANEAMENTE AS IMAGENS ANATÔMICAS E DE ATIVIDADE TISSULAR EM UM ÚNICO EXAME. DEVE SER AUTORIZADA, CONFORME OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA O ESTADIAMENTO CLÍNICO DO CÂNCER DE PULMÃO DE CÉLULAS NÃO PEQUENAS POTENCIALMENTE RESSECÁVEL; PARA A DETECÇÃO DE METÁSTASE(S) EXCLUSIVAMENTE HEPÁTICA(S) E POTENCIALMENTE RESSECÁVEL (EIS) DE CÂNCER COLORRETAL; E PARA O ESTADIAMENTO E AVALIAÇÃO DA RESPOSTA AO TRATAMENTO DE LINFOMAS DE HODGKIN E NÃO HODGKIN	
CÓDIGO	NOME
C180	NEOPLASIA MALIGNA DO CECO
C181	NEOPLASIA MALIGNA DO APÊNDICE (VERMIFORME)
C182	NEOPLASIA MALIGNA DO CÓLON ASCENDENTE

Página 5 de 32

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

C183	NEOPLASIA MALIGNA DA FLEXURA (ÂNGULO) HEPÁTICA(O)
C184	NEOPLASIA MALIGNA DO CÓLON TRANSVERSO
C185	NEOPLASIA MALIGNA DA FLEXURA (ÂNGULO) ESPLÊNICA(O)
C186	NEOPLASIA MALIGNA DO CÓLON DESCENDENTE
C187	NEOPLASIA MALIGNA DO CÓLON SIGMOÍDE
C188	NEOPLASIA MALIGNA DO CÓLON COM LESÃO INVASIVA
C19	NEOPLASIA MALIGNA DA JUNCÇÃO RETOSSIGMOÍDE
C20	NEOPLASIA MALIGNA DO RETO
C340	NEOPLASIA MALIGNA DO BRÔNQUIO PRINCIPAL
C341	NEOPLASIA MALIGNA DO LOBO SUPERIOR, BRÔNQUIO OU PULMÃO
C342	NEOPLASIA MALIGNA DO LOBO MÉDIO, BRÔNQUIO OU PULMÃO
C343	NEOPLASIA MALIGNA DO LOBO INFERIOR, BRÔNQUIO OU PULMÃO
C810	DOENÇA DE HODGKIN, PREDOMINÂNCIA LINFOCÍTICA
C811	DOENÇA DE HODGKIN, ESCLEROSE NODULAR
C812	DOENÇA DE HODGKIN, CELULARIDADE MISTA
C813	DOENÇA DE HODGKIN, DEPLEÇÃO LINFOCÍTICA
C817	OUTRA FORMA DA DOENÇA DE HODGKIN
C819	DOENÇA DE HODGKIN, NÃO ESPECIFICADA
C820	LINFOMA NÃO-HODGKIN, PEQUENAS CÉLULAS CLIVADAS, FOLICULAR
C821	LINFOMA NÃO-HODGKIN, MISTO, DE PEQUENAS E GRANDES CÉLULAS CLIVADAS, FOLICULAR
C822	LINFOMA NÃO-HODGKIN, GRANDES CÉLULAS, FOLICULAR
C827	OUTROS TIPOS DE LINFOMA NÃO-HODGKIN, FOLICULAR
C829	LINFOMA NÃO-HODGKIN, FOLICULAR, NÃO ESPECIFICADO
C830	LINFOMA NÃO-HODGKIN DIFUSO, PEQUENAS CÉLULAS (DIFUSO)
C831	LINFOMA NÃO-HODGKIN DIFUSO, PEQUENAS CÉLULAS CLIVADAS (DIFUSO)
C832	LINFOMA NÃO-HODGKIN DIFUSO, MISTO, DE PEQUENAS E GRANDES CÉLULAS (DIFUSO)
C833	LINFOMA NÃO-HODGKIN DIFUSO, GRANDES CÉLULAS (DIFUSO)
C834	LINFOMA NÃO-HODGKIN DIFUSO, IMUNOBLÁSTICO (DIFUSO)
C836	LINFOMA NÃO-HODGKIN DIFUSO, INDIFERENCIADO (DIFUSO)
C838	OUTROS TIPOS DE LINFOMA NÃO-HODGKIN DIFUSO
C839	LINFOMA NÃO-HODGKIN DIFUSO, NÃO ESPECIFICADO
C840	MICOSE FUNGÓIDE
C841	DOENÇA DE SÉZARY
C842	LINFOMA DA ZONA T
C843	LINFOMA LINFOEPITELIÓIDE
C844	LINFOMA DE CÉLULAS T, PERIFÉRICO
C845	OUTROS LINFOMAS DE CÉLULAS T E OS NÃO ESPECIFICADOS
C857	OUTROS TIPOS ESPECIFICADOS DE LINFOMA NÃO-HODGKIN
C859	LINFOMA NÃO-HODGKIN DE TIPO NÃO ESPECIFICADO
C883	DOENÇA IMUNOPROLIFERATIVA DO INTESTINO DELGADO
C887	OUTRAS DOENÇAS IMUNOPROLIFERATIVAS MALIGNAS
C889	DOENÇA IMUNOPROLIFERATIVA MALIGNA, NÃO ESPECIFICADA
CATEGORIA CBO	
CÓDIGO	NOME
225315	MÉDICO EM MEDICINA NUCLEAR



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS		
225320	MÉDICO EM RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	
SERVIÇO DE CLASSIFICAÇÃO		
CÓD. SERVIÇO	CÓDIGO	NOME
121	003	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (DIAGNÓSTICO POR IMAGEM)
151	001	MEDICINA NUCLEAR IN VIVO (MEDICINA NUCLEAR)

Fonte: SIGTAP/DATASUS.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

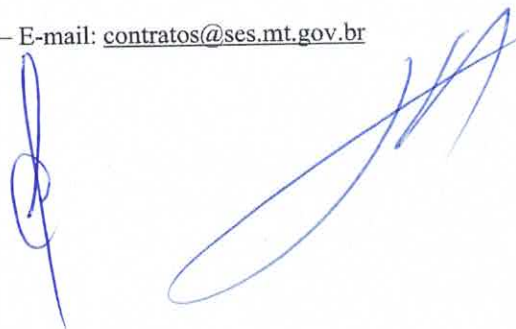
- 6.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além de buscar atingir todas as condições e obrigações constantes neste instrumento, bem como os constantes no Contrato, Documento Descritivo e ETP- Estudo Técnico Preliminar, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6.2. A prestação de serviços deverá ocorrer conforme as especificações abaixo descritas, competindo à CONTRATADA:
- 6.2.1. Atender os serviços solicitados neste Termo de Referência e Contrato, mediante regulação de acesso do paciente ao Procedimento: 02.06.01.009-5 TOMOGRAFIAS POR EMISSÃO DE PÓSITRONS (PET-CT), através do Sistema de Regulação SISREG III;
 - 6.2.2. Manter no decorrer da execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições exigidas no ato convocatório;
 - 6.2.3. Manter atualizadas a inscrição do estabelecimento e dos profissionais que compuserem sua equipe no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme Portaria GM/MS de Consolidação nº. 01 de 28/09/2017;
 - 6.2.4. Dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da Unidade e dos serviços a serem prestados (conforme especificações constantes neste instrumento);
 - 6.2.5. Comunicar à Secretaria Estadual de Saúde os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
 - 6.2.6. A CONTRATADA se obriga a permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATANTE em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de monitoramento, avaliação ou auditoria;
 - 6.2.7. Deverá manter no decorrer da execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições exigidas no ato convocatório;
 - 6.2.8. Deverá obedecer às Normas do Ministério da Saúde (MS), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em estabelecimentos de assistência à saúde, assim como as resoluções dos de seus conselhos profissionais.
 - 6.2.9. Realizar tratamento de complicações e intercorrências que possam ocorrer durante a realização do procedimento;

Página 7 de 32



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 6.2.10.** Assumir integral responsabilidade pela execução do serviço que vier a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste termo e demais documentos técnicos fornecidos, e ainda cabendo à CONTRATADA, sem prejuízo das demais responsabilidades atribuídas:
- 6.2.10.1.** Observar e cumprir as determinações previstas no CONTRATO e demais legislações aplicáveis à matéria.
- 6.2.10.2.** Assume, em caráter permanente, os compromissos listados neste Termo de Referência, bem como manter em pleno funcionamento todas as atividades em serviço de saúde contratada operante.
- 6.2.11.** Ter local exclusivo para arquivamento de prontuários únicos, um para cada usuário contendo o registro da evolução clínica por todos os profissionais;
- 6.2.12.** Ter Sistema lógico de arquivamento que permita a localização de qualquer prontuário solicitado, com possibilidade de resgate de prontuários pelo nome do paciente;
- 6.2.13.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, responsabilizando-se pela observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
- 6.2.14.** Designar Preposto, responsável pela garantia da boa execução dos serviços previstos neste contrato com a melhor técnica aplicável, zelo, diligência e economia, com observância rigorosa às ordens da CONTRATANTE;
- 6.2.15.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;
- 6.2.16.** Comunicar imediatamente, por escrito, à Administração quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços, anormalidade, inclusive de ordem funcional, ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- 6.2.17.** Dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quanto à execução dos serviços;
- 6.2.18.** Todos os serviços executados a mais e por negligência ou imperícia por parte da empresa CONTRATADA, não estarão sujeitos em hipótese alguma ao pagamento por parte da contratante;
- 6.2.19.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.2.20.** Em caso de irregularidade a SPCA/SAVS/SES-MT exigirá o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança ou que embarace a fiscalização e ainda que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ficando a CONTRATADA responsável em substituí-lo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 6.2.21.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, alimentação, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando isento a Administração Pública de qualquer vínculo empregatício;



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

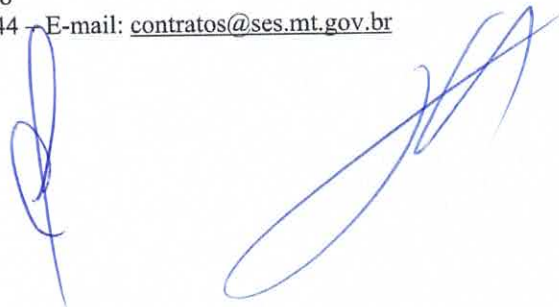
- 6.2.22.** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;
- 6.2.23.** Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços contratados;
- 6.2.24.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente contrato
- 6.2.25.** Permitir livre acesso da equipe de supervisão médica/técnica designada pela SPCA/SES/MT que realizará auditoria mensalmente nos prontuários dos pacientes atendidos;
- 6.2.26.** A obrigatoriedade da utilização, alimentação e manutenção dos seguintes sistemas oficiais do Ministério da Saúde:
1. Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);
 2. Sistema de Informação Ambulatorial (SIA- APAC);
 3. SISREG III.
- 6.2.27.** Integrar-se ao SISREG – Sistema Nacional de Regulação e ao SIA/SUS – Sistema de Informação Ambulatorial, destinando equipamento(s) necessário(s) para operacionalização do mesmo e indicar pelo menos 01 (um) profissional para ser treinado e apto a utilizar os Sistemas;
- 6.2.28.** Atender somente os pacientes agendados pelo SISREG III- Ambulatorial, através do Complexo Regulador, atendendo a critérios de acordo com os tetos físico-financeiros programados, podendo exceder até 10% (dez por cento), ou conforme necessidade e autorização da SES;
- 6.2.29.** Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pelo Sistema Único de Saúde - SUS e os demais pacientes atendidos pelo prestador;
- 6.2.30.** Disponibilizar Equipe de no mínimo:
- 02 Médicos Nucleares
 - 01 Enfermeiro
 - 01 Radiofarmacêutico
 - 01 Físico Médico
 - 02 Técnicos de Enfermagem
 - 02 Técnicos em Radiologia
 - 01 Auxiliar Administrativo
 - 01 Recepcionista
- 6.2.31.** A produção dos serviços será registrada e apresentada mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, do mês subsequente, através dos seguintes instrumentos de registro: Laudo para Autorização de Procedimento Ambulatorial/Custo - APAC Magnética, com a Chave do SISREG III. Sendo que o Sistema utilizado para o processamento da produção é o Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS do Ministério da Saúde, no qual o prestador deverá arquivar os prontuários do paciente; formulário de agendamento do SISREG; pedidos médicos dos procedimentos realizados, laudos médicos, e outros documentos que comprovem a realização dos procedimentos ambulatoriais pelo prestador;



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 6.2.32.** Responsabilizar pelo perfeito funcionamento do(s) equipamento(s), necessários a execução do objeto contratado, inclusive nas eventuais trocas de peças que apresentarem defeitos;
- 6.2.33.** No ato da supervisão médica/técnica mensal, deverá ser apresentado o prontuário organizado em ordem alfabética com identificação do paciente, contendo toda documentação legivelmente assinada e devidamente carimbada pelos profissionais que realizaram o procedimento;
- 6.2.34.** Implantar e implementar ações de farmacovigilância e tecnovigilância;
- 6.2.35.** Para o serviço contratado por meio deste Termo de Referência serão aplicados pelo fiscal do contrato fatores de avaliação para análise da execução contratual (Anexos IV e V);
- 6.2.36.** Descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento do serviço, em especial aqueles referentes:
1. A prática de ações de Atenção Humanizada aos Usuários do SUS;
 2. Ao trabalho de equipe multidisciplinar;
 3. A aplicação de instrumento de pesquisa de satisfação dos usuários e acompanhantes;
 4. A atualização dos bancos de dados pertinentes aos atendimentos efetivados para disponibilidade da Secretaria de Estado de Saúde/SES-MT, e a órgãos institucionais que se fizerem necessários;
 5. Manter habilitações de serviços;
 6. A implantação e implementação das seguintes metas internacionais de Segurança do Paciente (1. Identificação correta do paciente; 2. Comunicação efetiva; 3. Segurança na prescrição, uso e administração de medicamentos; 3. Higiene das mãos).
- 6.2.37.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que, a critério da CONTRATANTE, se façam necessários aos serviços, objeto deste Contrato, até o limite de 25% do valor total contratado;
- 6.2.38.** Responsabilizar-se pela execução do Contrato dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei 8.078/90, assegurando-se à CONTRATANTE todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;
- 6.2.39.** Dispor de Prontuários com as seguintes informações e documentações:
- a) Folhas datadas e identificadas com o nome do paciente;
 - b) Registro do diagnóstico pelo profissional médico, com identificação do CID;
 - c) Registro de todos os atendimentos com a assinatura e carimbo dos profissionais (nome e nº do registro no conselho profissional);
 - d) Anotações legíveis, atualizadas, datadas e assinadas;
 - e) Proteção da confidencialidade dos pacientes e dos registros da equipe;
 - f) Laudo de Autorização de APAC;
 - g) No caso de utilização de prontuário informatizado, deverá seguir as normas da Sociedade Brasileira de Informática em Saúde, contemplando os dados solicitados no item IV, com acesso aos auditores do SUS e Autoridades Sanitárias.
- 6.2.40.** Manter a infraestrutura técnica e de pessoal qualificado nas quantidades e qualidades constantes no documento de habilitação documental e técnica;
- 6.2.41.** Justificar ao usuário do SUS, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato, enviando cópia do documento ao gestor do presente CONTRATO;

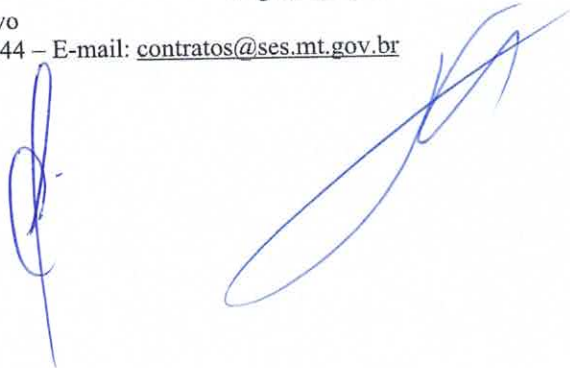
Página 10 de 32



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 6.2.42. Notificar o CONTRATANTE, na pessoa do Gestor do presente CONTRATO, por escrito, no prazo máximo de 24 horas, a impossibilidade de execução de qualquer dos serviços contratados, apresentando prontamente a solução do problema nesta correspondência;
- 6.2.43. Permitir e facilitar o trabalho do CONTRATANTE na realização do acompanhamento, supervisão, fiscalização e auditoria de ações desenvolvidas pelo CONTRATADO;
- 6.2.44. Manter atualizado e vigente o Certificado de Regularidade emitido pelo Conselho Regional de Medicina;
- 6.2.45. A CONTRATADA se compromete a não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção estabelecidos, nem na estrutura física da unidade que venha interferir no objeto deste, sem a prévia ciência da SES/MT;
- 6.2.46. Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente do usuário por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referente à assistência a ele prestada, responsabilizando-se por cobrança indevida feita ao usuário ou a seu representante, por seus colaboradores ou prepostos, em razão da execução dos serviços decorrentes deste Contrato;
- 6.2.47. Cumprir as legislações Municipais, Estaduais e Federais que tenha ligação direta ou que interfiram na execução dos serviços;
- 6.2.48. Responsabilizar-se pela contratação e utilização do pessoal de apoio, tais como enfermagem, administração, limpeza, etc., necessário à execução dos serviços previstos no presente Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Estado/SES-MT ou para o Ministério da Saúde;
- 6.2.49. Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratados para a Superintendência de Programação, Controle e Avaliação no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso;
- 6.2.50. Disponibilizar o acesso dos prontuários do paciente à autoridade sanitária, bem como aos usuários do SUS e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica Resolução CFM nº 221 de 27 de setembro 2018, modificada pelas Resoluções CFM nº 2.222/2018 e 2226/2019; Lei Federal nº 13.709/2018-Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- 6.2.51. A CONTRATADA deverá executar os serviços através de solicitação de exame devidamente autorizado pelo Sistema de Regulação SISREG III da Central Estadual de Regulação;
- 6.2.52. Será de responsabilidade da Empresa Especializada pelo bom desempenho do fornecimento do serviço contratado;
- 6.2.53. A execução do presente contrato será acompanhada pela SPCA, por meio do monitoramento e demais mecanismos previstos neste instrumento contratual. A confecção do Relatório de Monitoramento e Relatório de Fiscal de Contrato será realizada mensalmente;
- 6.2.54. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando a qualquer momento à Secretaria e às auditorias as fichas e prontuários dos usuários do SUS, em meio físico, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados e atendimentos realizados;

Página 11 de 32

Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 6.2.55.** Atualizar o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES e mantê-lo atualizado durante toda a vigência contratual;
- 6.2.56.** Realizar monitoramento dos indicadores de qualidade da assistência conforme descrição detalhada no quadro abaixo:

INDICADORES DE QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA				
INDICADOR		DESCRIÇÃO	FÓRMULA	PARÂMETROS
1	Taxa de exames de PET CT autorizadas e realizadas	Esse indicador demonstra a proporção de exames autorizados (CID-10 e Protocolo de Regulação no SISREG III) em relação ao quantitativo realizado.	Número de exames autorizados pelo SISREG III / nº de exames realizados de PET CT x 100.	100% das autorizações com exames realizados
2	Taxa de execução dos procedimentos mediante pactuação em contrato dos Exames de PET CT	Esse indicador demonstra a proporção de baixas das solicitações dos procedimentos regulados no SISREG III.	Taxa das autorizações (CHAVE DO SISREG III) com exames realizados/ nº de exames pactuado no contrato x 100.	100% de execução dos contratos
3	Taxa de completude da ficha de Anamnese de administração do Radiofármacos (Marcador FDG-18 (18F-flúor-deoxi-2-glicose))	Esse indicador demonstra a qualidade de preenchimento das fichas, visando o acompanhamento pelos profissionais que preenchem a ficha, com as suas respectivas assinaturas e carimbo de seus Conselhos.	Nº de fichas com a integralidade de dados do paciente para realização do procedimento / nº de fichas incompletas no período X 100.	100% de completude da ficha de Anamnese

Fonte: Fichas do SISREG III e ficha de Anamnese de administração do Rádio fármaco.

- 6.2.57.** A CONTRATADA compromete-se a garantir a oferta da carteira de procedimento ambulatorial (exames de PET-CT) previstos no respectivos CONTRATO, com vistas a integralidade da atenção, respeitada a capacidade instalada e de recursos humanos da CONTRATADA;
- 6.2.58.** Notificar diretamente ao Gestor do presente contrato, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, bem como de alteração da composição da equipe profissional, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, e cópia do quadro funcional, com planilha de horário dos profissionais, quando for o caso;
- 6.2.59.** Manter em seu quadro permanente um responsável técnico no CRM/MT, atuando nas dependências do Estabelecimento, durante todo o horário de seu funcionamento;
- 6.2.60.** Disponibilizar todos os recursos físicos e materiais, permanentes e de consumo, necessários à execução dos procedimentos;
- 6.2.61.** Realizar a manutenção dos equipamentos e materiais necessários, mobiliário e espaço físico para execução dos procedimentos;
- 6.2.62.** Possuir espaço físico apropriado ao atendimento, com acesso e adaptações específicas aos pacientes com deficiência física, cadeirantes, pacientes transportados na maca (rampa, corrimão, banheiros adaptados), arcando com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das instalações locais.

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

- 7.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;
- 7.1.3.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.1.4.** Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a contratada está mantendo o nível técnico assistencial para a execução do objeto do contrato;
- 7.1.5.** A CONTRATANTE deverá prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários, em como proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço contratado, inclusive notificando a contratada sobre qualquer tipo de irregularidade constatada durante a execução dos serviços verificados pelo responsável da fiscalização serviços e contratos;
- 7.1.6.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 7.1.7.** Garantir recursos financeiros para manutenção dos serviços do Sistema Único de Saúde – SUS pactuados por meio deste Termo, efetuando o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;
- 7.1.8.** Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 7.1.9.** Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 7.1.10.** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- 7.1.11.** Notificar a CONTRATADA de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;
- 7.1.12.** Fornecer à CONTRATADA, quando aplicável, os subsídios necessários para a elaboração dos laudos Técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor;
- 7.1.13.** Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, os laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor (LTCAT, PCMSO, PGR, PPRA e PCMAT);

Página 13 de 32

Palácio Paiaaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 7.1.14.** Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, a declaração, sob as penas da lei, de que as atividades exercidas pelos segurados empregados no presente TERMO CONTRATUAL não estão sujeitas à concessão de aposentadoria especial;
- 7.1.15.** A Secretaria de Estado de Saúde, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na prestação de ações e serviços, dará ciência ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária;
- 7.1.16.** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 7.1.17.** Adotar as providências necessárias, dentro de suas possibilidades legais de atuação, para viabilizar a execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA– DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1.** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021 c/c art. 17 do Decreto n.º 1.525/2022, serão designados por meio de Portaria os representantes abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

GESTOR DO CONTRATO	
Será indicado através de Portaria	
FISCAL DO CONTRATO	SUPLENTE DE FISCAL
Será indicado através de Portaria	Será indicado através de Portaria

- 8.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 261, IV, do Decreto 1.525/2022;
- 8.3.** Será realizada supervisão médica/técnica dos serviços executados por profissional designado pela SPCA/SES/MT, para auditoria dos prontuários dos pacientes que foram atendidos nas unidades contratadas;
- 8.4.** O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.5.** O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;
- 8.6.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento;

Página 14 de 32

Palácio Paiaçuás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

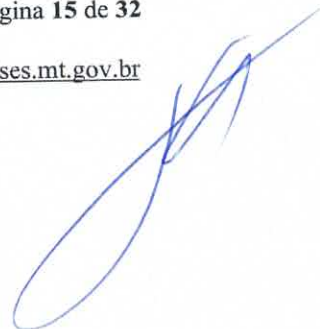




Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 8.7.** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 279, I, do Decreto n.º 1.525/2022;
- 8.8.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei 14.133/2021;
- 8.9.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei n.º 14.133, de 2021 conforme disposto nos artigos 137, 138, inc. I, 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 300 e art. 366 do Decreto n.º 1.525/2022;
- 8.10.** As atividades administrativas e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;
- 8.11.** A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Fatores de Avaliação, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.12.** A utilização dos Fatores de Avaliação não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;
- 8.13.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 8.14.** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;
- 8.15.** O representante da Contratante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.16.** Caberá ao Gestor do contrato as seguintes atribuições:
- Realizar conferências das Notas Fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato, e posteriormente adotar as providências quanto ao pagamento;





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- b) Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do Contrato;
- c) Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do objeto;
- d) Emitir a Ordem de Fornecimento.
- e) Caberá ao Fiscal do contrato as seguintes atribuições:
- f) Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- g) Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do Contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;
- h) Interditar: paralisar a execução do objeto por estar em desacordo com o pactuado;
- i) Intervir: assumir a execução do objeto;
- j) Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela CONTRATADA que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a Gestão do Contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização;
- k) Ter total conhecimento da execução do objeto e suas cláusulas;
- l) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- m) Zelar pelo bom relacionamento com a CONTRATADA, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- n) Conferir os dados das Notas/Faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- o) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- p) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- q) Formalizar, sempre, os entendimentos com a CONTRATADA ou seu preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- r) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- s) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

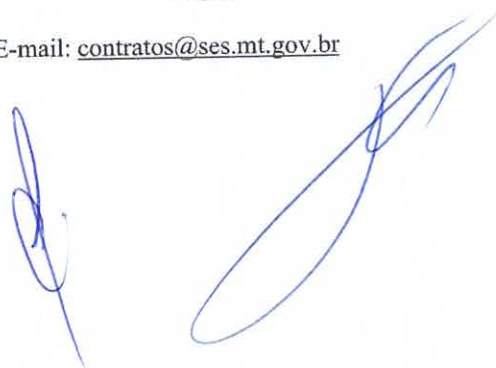
CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas correntes da execução do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa: 526
- Função: 10
- Subfunção: 302
- PAOE: 2728
- Fontes: 16000000/ 15001002
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39.064

Página 16 de 32

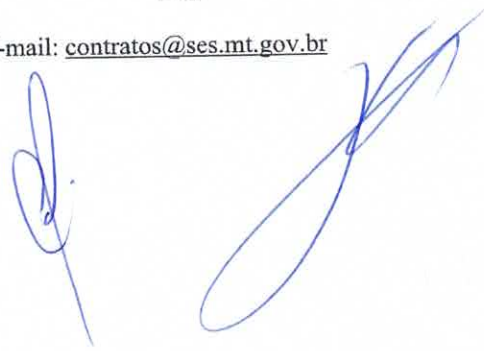
Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

- 10.1.** A CONTRATADA receberá, mensalmente, do Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Estadual de Saúde, a importância referente aos serviços contratados e efetivamente prestados, de acordo com os valores de cada procedimento na proposta aprovada;
- 10.2.** Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante a transferência do valor apurado pelo serviço efetivamente prestado do Fundo Federal e Estadual de Saúde à contratada;
- 10.3.** O valor global estimado para a contratualização é de R\$ 2.182.765,20 (dois milhões, cento e oitenta e dois mil, setecentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos) a ser executado no período de 12 (doze meses), pelo valor mensal de R\$ 181.897,10 (cento e oitenta e um mil, oitocentos e noventa e sete reais e dez centavos) de acordo com a demanda (após a produção apresentada no SIA/ DataSUS). Este recurso é oriundo da Fonte Estadual e Federal;
- 10.4.** Os valores referidos anteriormente serão pagos mediante apresentação e aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA, através da análise de execução contratual e fatores de avaliação de (Anexos IV e V), obedecendo para tanto, as normativas e os prazos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso;
- 10.5.** Para comprovação dos procedimentos efetivamente realizados e para ações de controle e avaliação (supervisão médica/técnica), o serviço contratado deverá manter no estabelecimento toda documentação referente aos procedimentos executados (prontuários devidamente carimbado e assinado pelo médico executor do mesmo). Toda documentação deverá ser mantida pelo contratado para eventual auditoria;
- 10.6.** O pagamento será realizado mediante a realização dos serviços efetivamente prestados, conforme demanda, não havendo ressarcimento pela CONTRATANTE para procedimentos não realizados.
- 10.7.** Os valores a serem pagos têm como base a Tabela SIGTAP/DataSUS - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos; e para fins de complementação de valores visa cobrir custos de transporte aéreo do material radioativo (Radiofármacos marcador FDG-18 (18F-flúor-deoxi-2-glicose), discriminado no Anexo II (Especificação e quantitativo);
- 10.8.** Após o processamento, poderá ser emitido Boletim de Diferença de Pagamento de Débito ou Ordem de Ressarcimento referente a glosas de procedimentos oriundas de irregularidades apontadas em auditoria sofrida pelo prestador;
- 10.9.** Antes do processamento do Boletim de Diferença de Pagamento de Débito e Ordem de Ressarcimento, será oportunizada ampla defesa ao prestador de serviços;
- 10.10.** As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Estadual de Saúde e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes discriminações:
- a) Razão Social e CNPJ;
 - b) Número da Nota Fiscal;
 - c) Data de emissão;
 - d) Nome da Secretaria Solicitante/Unidade;
 - e) Descrição dos serviços e suas respectivas fontes;



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- f) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente-preferencialmente Banco do Brasil)
- g) Número do Contrato;
- h) Não deverá possuir rasuras.
- 10.11.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” dos Fiscais e Gestor de Contrato ou pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;
- 10.12.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 10.13.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela CONTRATADA indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 341 do Decreto n.º 1.525/2022;
- 10.14.** A CONTRATADA deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso ou apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:
- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Município de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 10.15.** A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
- 10.16.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto 1.525/2022, a CONTRATADA que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 11.2.** Se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertências, exclusivamente na hipótese descrita na alínea “a”, se a imposição de penalidade mais grave não for justificada, conforme a prescrição do §2º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
 - b) Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - c) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até três anos, nos casos previstos nos incisos II, III, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/2021;
- 11.3.** As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;
- 11.4.** Declaração de indoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/2021 e, quando justificada a imposição de penalidade mais grave, também nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 Lei nº 14.133/2021;
- 11.5.** Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso (PGE);
- 11.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o disposto no art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal;
- 11.7.** A aplicação das penalidades de impedimento ou indoneidade para licitar ou contratar observará o procedimento previsto pelo art. 158 da Lei 14.133/2021 c/c art. 377 e seguintes do Decreto Estadual nº 1525/2022;
- 11.8.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 388 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a contar da data da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido a decisão reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou encaminhá-la devidamente informada para a apreciação de autoridade superior, que proferirá decisão no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos;
- 11.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a

Página 19 de 32



Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, conforme prescreve o §1º do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 372, art. 373 e art. 374 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022;

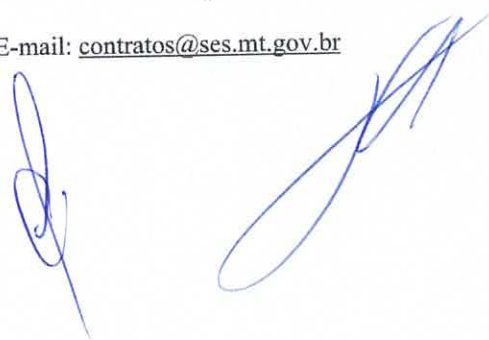
- 11.10.** A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a prestação no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.** O Contrato poderá ser rescindido:
- a) Unilateralmente e por escrito pela CONTRATANTE nos casos de descumprimento pelo CONTRATADO das condições pactuadas, e, ainda, na forma dos inc. I a IX do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021;
 - b) Por acordo amigável entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE;
- 12.1.** Nos casos de rescisão contratual o ato deverá ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzido a termo no respectivo processo;
- 12.2.** Por iniciativa do CONTRATADO nas hipóteses previstas nos inc. I a V do §2º do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, observada a disposição do §3º do referido dispositivo legal;
- 12.3.** Por iniciativa das partes na via arbitral ou judicial, conforme previsão do inc. III do art. 138 da Lei n.º 14.133/2021;
- 12.4.** Em caso de rescisão contratual, por iniciativa do CONTRATADO, se a Secretaria Estadual de Saúde entender que a interrupção das atividades em andamento pode causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que seja formalizada a rescisão, em atenção ao princípio da continuidade do serviço público. Se, neste prazo, o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados, poderá lhe ser aplicada a pena de multa, nos termos da legislação vigente;
- 12.5.** Em caso de rescisão do contrato, por iniciativa do CONTRATANTE, não caberá ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

- 13.1.** Com fundamento no Decreto Estadual n.º 522/2016, que regulamenta a Lei Federal n.º 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.
- 13.2.** A Contratada, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:
- a) Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

- b) Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.
- c) Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

13.3.A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

13.4.Declara neste ato que:

- a) Não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; e
- b) Tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1.É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

15.1. O Contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133/21 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

15.2.Os preços estipulados estão vinculados à Tabela SIGTAP/DATASUS, a alteração dos valores a serem pagos somente deverão ser atualizados quando houver atualização dessa tabela, ressalvada a complementação proveniente de fonte estadual para cobrir os custos alheios à própria tabela.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. À contratação relativa ao presente instrumento aplicam-se ainda as seguintes disposições:

Página 21 de 32

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 16.1.1. As partes ficam vinculadas aos termos deste instrumento, seus eventuais anexos e à proposta da CONTRATADA;
- 16.1.2. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

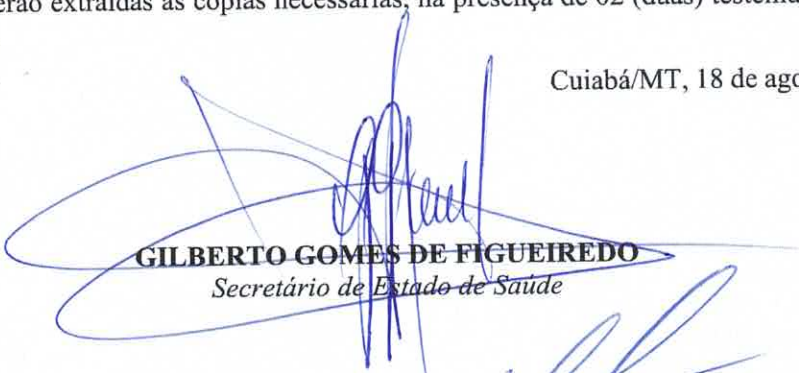
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

- 17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

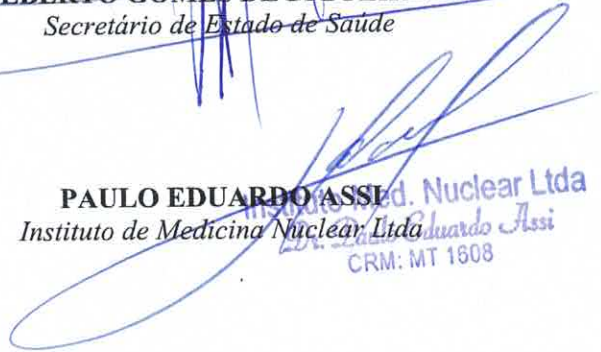
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

- 18.1. As partes elegem o Foro Central da Comarca do Estado de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes;
- 18.2. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente contrato em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Cuiabá/MT, 18 de agosto de 2023.


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Saúde

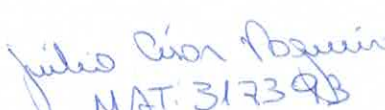

PAULO EDUARDO ASSI

Instituto de Medicina Nuclear Ltda

Instituto de Medicina Nuclear Ltda
CRM: MT 1508

Testemunhas:


Lidiane de Souza Calazans
Ass. Administrativo
Matrícula: 211595
SES/MT


MAT: 31739B

Página 22 de 32

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br



Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

ANEXO II- ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS (EXAME PET-CT)

1. DOS SERVIÇOS QUE SERÃO CONTRATADOS

- 1.1.** A capacidade instalada deverá ser garantida conforme os procedimentos a serem contratados no período de 12 (doze) meses, acrescendo ao quantitativo físico de 55 (cinquenta e cinco) exames/mês, sendo 660 (seiscentos e sessenta) exames/ano, podendo ser acrescido no decorrer do contrato com adicional de até 25%, que totaliza 68,75 (sessenta e oito, setenta e cinco) procedimentos/mês, em decorrência do aumento crescente de pacientes oncológicos no Estado de Mato Grosso, evidenciados pelas estimativas INCA (Instituto Nacional do Câncer), Código Internacional de Doenças – CID 10 preconizados pela Tabela SIGTAP/DATASUS e pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
- 1.2.** Consoante a necessidade de aumentar as Metas físicas/financeiras, este instrumento será reavaliado para aditamento, respeitando a periodicidade mínima de 3 meses, e ou 3 meses consecutivos de excedentes à 10% (dez por cento). Mediante processo regulatório de acordo com o Protocolo do PET – CT conforme quadro abaixo:

Quadro I- Diretrizes de Utilização para Cobertura de Procedimentos na Saúde Suplementar – Anexo II da Resolução Normativa – RN Nº 465 de 24 de fevereiro de 2021.

PET-CT ONCOLÓGICO

1. Cobertura obrigatória de PET-CT Oncológico para pacientes portadores de câncer pulmonar de células não pequenas comprovado por biópsia, quando pelo menos um dos seguintes critérios for preenchido:

- a. para caracterização das lesões;*
- b. no estadiamento do comprometimento mediastinal e à distância;*
- c. na detecção de recorrências.*

2. Cobertura obrigatória de PET-CT Oncológico para pacientes portadores de linfoma, quando pelo menos um dos seguintes critérios for preenchido:

- a. no estadiamento primário;*
- b. na avaliação da resposta terapêutica;*
- c. no monitoramento da recidiva da doença nos linfomas Hodgkin e não-Hodgkin.*

3. Cobertura obrigatória de PET-CT Oncológico para pacientes portadores de câncer colorretal, quando pelo menos um dos seguintes critérios for preenchido:

- a. câncer recidivado potencialmente ressecável;*

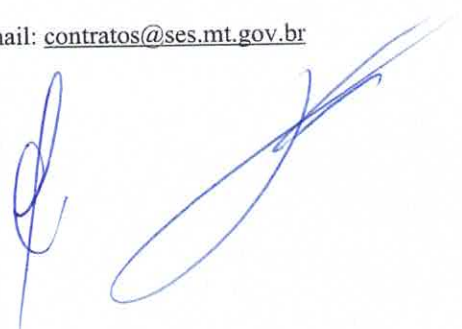
Página 23 de 32





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- b. CEA elevado sem evidência de lesão por métodos de imagem convencional;*
- c. recidivas com achados radiológicos inconclusivos com ou sem CEA aumentado.*
4. Cobertura obrigatória de PET-CT Oncológico para avaliação de nódulo pulmonar solitário quando preenchido todos os seguintes critérios:
- a. ressonância magnética ou tomografia computadorizada inconclusivas;*
- b. nódulo maior que um centímetro;*
- c. não espiculados;*
- d. sem calcificações.*
5. Cobertura obrigatória de PET-CT Oncológico para pacientes portadores de câncer de cabeça e pescoço, quando pelo menos um dos critérios for preenchido:
- a. presença de imagem pulmonar ou hepática ou em outro órgão que seja suspeita de metástase quando outros exames de imagem não forem suficientemente esclarecedores quanto à natureza da lesão;*
- b. quando a biópsia por agulha de uma lesão ou linfonodo cervical apresentar como resultado "carcinoma de células escamosas, adenocarcinoma ou carcinoma epitelial anaplásico" cujo tumor primário for desconhecido e se outro exame de imagem não for suficientemente esclarecedor.*
6. Cobertura obrigatória de PET-CT Oncológico para pacientes portadores de melanoma, quando pelo menos um dos seguintes critérios for preenchido:
- a. no estadiamento do melanoma de alto risco (tumor $\geq 1,5$ mm de espessura, ou com linfonodo sentinela positivo, ou com linfonodo clinicamente positivo) sem evidência de metástases e quando os exames convencionais não forem suficientemente esclarecedores;*
- b. para avaliação de recidiva detectada por outro método diagnóstico em pacientes candidatos a metastectomia (exceto para lesões de SNC ou lesões muito pequenas < 3 mm de espessura).*
7. Cobertura obrigatória de PET-CT Oncológico para pacientes portadores de câncer de esôfago "localmente avançado" para a detecção de metástase à distância, quando outros exames de imagem não foram suficientemente esclarecedores (TC de tórax e USG ou TC de abdome).
8. Cobertura obrigatória de PET-CT Oncológico com análogos de somatostatina para pacientes portadores de Tumores Neuroendócrinos que potencialmente expressem receptores de somatostatina quando pelo menos um dos seguintes critérios for preenchido:



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- a. localização do tumor primário
- b. detecção de metástases
- c. detecção de doença residual, recorrente ou progressiva,
- d. determinação da presença de receptores da somatostatina.

1.3. O exame de PET-CT a ser contratado se enquadra no rol da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPME do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS (Procedimentos Cirúrgicos - Grupo 04, Subgrupos que se enquadrem na especialidade) conforme quadro II:

Quadro II- Tabela de procedimentos com descrição, serviço de classificação, CBO e CID.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	FÍSICO/MÊS	FÍSICO/ANO
02.06.01.009-5	TOMOGRÁFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS (PET-CT)	55	660
GRUPO:	02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA		
SUB-GRUPO:	06 - DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA		
FORMA DE ORGANIZAÇÃO:	01 - TOMOGRAFIA DA CABEÇA, PESCOÇO E COLUNA VERTEBRAL		
SERVIÇO PROFISSIONAL:			
MODALIDADE DE ATENDIMENTO:		AMBULATORIAL	
COMPLEXIDADE:		ALTA COMPLEXIDADE	
TIPO DE FINANCIAMENTO:		MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	
SUB-TIPO DE FINANCIAMENTO:		TRATAMENTO EM ONCOLOGIA	
INSTRUMENTO DE REGISTRO:		APAC (PROC. PRINCIPAL)	
SEXO:		AMBOS	
IDADE MÍNIMA:		0 MESES	
IDADE MÁXIMA:		130 ANOS	
ATRIBUTOS COMPLEMENTARES:		EXIGE CNS	
DESCRIÇÃO: TÉCNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGENS QUE USA MARCADORES RADIOATIVOS PARA DETECTAR PROCESSOS BIOQUÍMICOS TISSULARES, EM COMBINAÇÃO COM A TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, E QUE REGISTRA SIMULTANEAMENTE AS IMAGENS ANATÔMICAS E DE ATIVIDADE TISSULAR EM UM ÚNICO EXAME. DEVE SER AUTORIZADA, CONFORME OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA O ESTADIAMENTO CLÍNICO DO CÂNCER DE PULMÃO DE CÉLULAS NÃO PEQUENAS POTENCIALMENTE RESSECÁVEL; PARA A DETECÇÃO DE METÁSTASE(S) EXCLUSIVAMENTE HEPÁTICA(S) E POTENCIALMENTE RESSECÁVEL (EIS) DE CÂNCER COLORRETAL; E PARA O ESTADIAMENTO E AVALIAÇÃO DA RESPOSTA AO TRATAMENTO DE LINFOMAS DE HODGKIN E NÃO HODGKIN			
CÓDIGO	NOME		
C180	NEOPLASIA MALIGNA DO CECO		
C181	NEOPLASIA MALIGNA DO APÊNDICE (VERMIFORME)		
C182	NEOPLASIA MALIGNA DO CÓLON ASCENDENTE		
C183	NEOPLASIA MALIGNA DA FLEXURA (ÂNGULO) HEPÁTICA(O)		
C184	NEOPLASIA MALIGNA DO CÓLON TRANSVERSO		
C185	NEOPLASIA MALIGNA DA FLEXURA (ÂNGULO) ESPLÊNICA(O)		
C186	NEOPLASIA MALIGNA DO CÓLON DESCENDENTE		

Página 25 de 32

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

C187	NEOPLASIA MALIGNA DO CÓLON SIGMÓIDE	
C188	NEOPLASIA MALIGNA DO CÓLON COM LESÃO INVASIVA	
C19	NEOPLASIA MALIGNA DA JUNCÃO RETOSSIGMÓIDE	
C20	NEOPLASIA MALIGNA DO RETO	
C340	NEOPLASIA MALIGNA DO BRÔNQUIO PRINCIPAL	
C341	NEOPLASIA MALIGNA DO LOBO SUPERIOR, BRÔNQUIO OU PULMÃO	
C342	NEOPLASIA MALIGNA DO LOBO MÉDIO, BRÔNQUIO OU PULMÃO	
C343	NEOPLASIA MALIGNA DO LOBO INFERIOR, BRÔNQUIO OU PULMÃO	
C810	DOENÇA DE HODGKIN, PREDOMINÂNCIA LINFOCÍTICA	
C811	DOENÇA DE HODGKIN, ESCLEROSE NODULAR	
C812	DOENÇA DE HODGKIN, CELULARIDADE MISTA	
C813	DOENÇA DE HODGKIN, DEPLEÇÃO LINFOCÍTICA	
C817	OUTRA FORMA DA DOENÇA DE HODGKIN	
C819	DOENÇA DE HODGKIN, NÃO ESPECIFICADA	
C820	LINFOMA NÃO-HODGKIN, PEQUENAS CÉLULAS CLIVADAS, FOLICULAR	
C821	LINFOMA NÃO-HODGKIN, MISTO, DE PEQUENAS E GRANDES CÉLULAS CLIVADAS, FOLICULAR	
C822	LINFOMA NÃO-HODGKIN, GRANDES CÉLULAS, FOLICULAR	
C827	OUTROS TIPOS DE LINFOMA NÃO-HODGKIN, FOLICULAR	
C829	LINFOMA NÃO-HODGKIN, FOLICULAR, NÃO ESPECIFICADO	
C830	LINFOMA NÃO-HODGKIN DIFUSO, PEQUENAS CÉLULAS (DIFUSO)	
C831	LINFOMA NÃO-HODGKIN DIFUSO, PEQUENAS CÉLULAS CLIVADAS (DIFUSO)	
C832	LINFOMA NÃO-HODGKIN DIFUSO, MISTO, DE PEQUENAS E GRANDES CÉLULAS (DIFUSO)	
C833	LINFOMA NÃO-HODGKIN DIFUSO, GRANDES CÉLULAS (DIFUSO)	
C834	LINFOMA NÃO-HODGKIN DIFUSO, IMUNOBLÁSTICO (DIFUSO)	
C836	LINFOMA NÃO-HODGKIN DIFUSO, INDIFERENCIADO (DIFUSO)	
C838	OUTROS TIPOS DE LINFOMA NÃO-HODGKIN DIFUSO	
C839	LINFOMA NÃO-HODGKIN DIFUSO, NÃO ESPECIFICADO	
C840	MICOSE FUNGÓIDE	
C841	DOENÇA DE SÉZARY	
C842	LINFOMA DA ZONA T	
C843	LINFOMA LINFOEPITELIÓIDE	
C844	LINFOMA DE CÉLULAS T, PERIFÉRICO	
C845	OUTROS LINFOMAS DE CÉLULAS T E OS NÃO ESPECIFICADOS	
C857	OUTROS TIPOS ESPECIFICADOS DE LINFOMA NÃO-HODGKIN	
C859	LINFOMA NÃO-HODGKIN DE TIPO NÃO ESPECIFICADO	
C883	DOENÇA IMUNOPROLIFERATIVA DO INTESTINO DELGADO	
C887	OUTRAS DOENÇAS IMUNOPROLIFERATIVAS MALIGNAS	
C889	DOENÇA IMUNOPROLIFERATIVA MALIGNA, NÃO ESPECIFICADA	
CATEGORIA CBO		
CÓDIGO	NOME	
225315	MÉDICO EM MEDICINA NUCLEAR	
225320	MÉDICO EM RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	
SERVIÇO DE CLASSIFICAÇÃO		
CÓD. SERVIÇO	CÓDIGO	NOME
121	003	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (DIAGNÓSTICO POR IMAGEM)

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

151	001	MEDICINA NUCLEAR IN VIVO (MEDICINA NUCLEAR)
-----	-----	---

Fonte: SIGTAP/DATASUS

1.4. Os valores a serem pagos têm como base a Tabela SIGTAP/DataSUS - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos correspondendo ao valor unitário de R\$ 2.107,22 (dois mil cento e sete reais e vinte e dois centavos) e, para fins de complementação com o objetivo de cobrir custos de transporte aéreo do material radioativo (Radiofármacos marcador FDG-18 (18F-flúor-deoxi-2-glicose) será acrescentado o valor unitário de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais).

LOTE ÚNICO – Serviço ambulatorial de finalidade diagnóstica em Tomografia por Emissão de Pósitrons (PET-CT).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD ANUAL	VALOR UNITÁRIO		VALOR TOTAL ANUAL
				1.600.0000	1.500.1002.	
				1.600.0000	1.500.1002.	
1	TOMOGRAFIAS POR EMISSÃO DE PÓSITRONS (PET-CT)	PROCEDIMENTO	660	R\$ 2.107,22	R\$ 1.200,00	R\$ 2.182.765,20

Fonte: Procedimentos conforme tabela SIGTAP (Grupo 02 – Subgrupos que se enquadram na especialidade), retirados da tabela SIGTAP disponível em <<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>>.

Item 1. Para os procedimentos de PET-CT de Alta Complexidade, será realizada uma reserva orçamentária no valor de R\$ 2.182.765,20 (dois milhões, cento e oitenta e dois mil, setecentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos), para ser executada durante o período de vigência do contrato, de acordo com o surgimento da demanda via SISREG III, podendo alternar os quantitativos, se necessário.

1.5. Para atendimento ao contrato, conforme quadro III, segue relação nominal, quantitativo e valores de Tomografia por emissão de pósitrons (PET-CT) para atender a demanda dos pacientes oncológicos do Estado de Mato Grosso.

Quadro III – Relação nominal, quantitativo e valores de Tomografia por emissão de pósitrons (PET-CT) para atender a demanda dos pacientes oncológicos do Estado de Mato Grosso, conforme protocolo de Regulação do PET-CT.

PROCEDIMENTO	FÍSICO MÊS	VALORES MENSAL					FÍSICO ANO	VALORES ANUAL		
		FONTE 16000000.01.1 (Federal)		FONTE 15001002.01.1 (Estadual)		FONTE (16000000.01.1 +15001002.01.1)		FONTE 16000000.01.1 (Federal)	FONTE 15001002.01.1 (Estadual)	FONTE (16000000.01.1 +15001002.01.1)
		UNITÁRIO	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL	TOTAL GERAL		TOTAL	TOTAL	TOTAL GERAL
02.06.01.00 9-5 TOMOGR	49	R\$ 2.107,22	R\$ 123.253,78	R\$ 1.200,00	R\$ 58.800,00	R\$ 162.053,78	588	R\$ 123.253,78	R\$ 705.600,00	R\$ 1.944.645,36







Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

AFIAS POR EMIÇÃO DE PÓSITRO NS (PET- CT)	6	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.107,22	R\$ 12.643,32	R\$ 12.643,32	72	R\$ 0,00	R\$ 151.719,84	R\$ 151.719,84
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.200,00	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00		R\$ 0,00	R\$ 86.400,00	R\$ 86.400,00
TOTAL GERAL	55		R\$ 33.253,78		R\$ 78.643,32	R\$ 181.897,10	660	R\$ 1.239.045,36	R\$ 943.719,84	R\$ 2.182.765,20
Obs.:										
Fonte Federal 16000000.01.1: Teto da Média e Alta Complexidade - MAC										
Fonte Estadual 15001002.01.1: Referente ao transporte dos Radioisótopos (Marcador FDG-18 (18F-flúor-deoxi-2-glicose)) essencial para a execução do procedimento PET-CT e inclusão de CID 10, conforme nota técnica do protocolo de regulação de exames - Resolução CIB/MT nº 074 de 03 de setembro de 2020.										



Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**ANEXO III – SISTEMA DE PAGAMENTO E EXECUÇÃO FINANCEIRA
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1.1 A Programação Orçamentária referente o pagamento da contratualização vigente estabelecida entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, compõe-se da execução dos procedimentos vinculada ao cumprimento das especificações e quantitativos, conforme composição e valores definidos no Anexo II – Especificações e quantitativos;

1.2 O acompanhamento quantitativo somente se dá sobre os procedimentos definidos alta complexidade constantes no lote único deste presente termo, financiados pelo Fundo Federal e Estadual de Saúde;

1.3 A redução da capacidade instalada (insumos, equipamentos e/ou recursos humanos), a paralisação e o fechamento de serviços deverão ser previamente comunicados e autorizados pela CONTRATANTE;

1.4 Na ausência do profissional ou qualquer outro impedimento (quebra de equipamentos, dentre outros) na data do atendimento, o prestador deverá efetuar a transferência do procedimento eletivo para a data mais próxima disponível deste profissional ou de outro que o substitua, como também comunicar a SPCA (Superintendência de Programação Controle e Avaliação) e a SUREG (Superintendência de Regulação) imediatamente a nova data para o atendimento, ou seja, depois de agendado o procedimento eletivo e caso haja situações que provoque a não realização do mesmo, é de total responsabilidade da unidade executante providenciar a melhor alternativa no menor prazo possível para cumprir o atendimento. O mesmo não se aplica para procedimentos de Urgência e Emergência que deve garantir o atendimento imediato ao paciente.

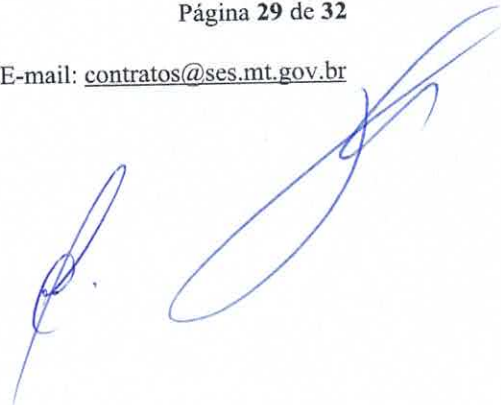
1.5 Os valores a serem pagos serão realizados em moeda corrente, devendo ser desembolsado pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES/MT até o 20º. (vigésimo) dia de cada mês.

1.6 Caberá a unidade ambulatorial apresentar à Contratante, em até 5 (cinco) dias úteis para fins de instrução do processo de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal correspondente ao mês de competência;
- b) As certidões de regularidade fiscal abaixo descritas, dentro do prazo de validade:
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- d) Certidão Referente a Pendências Tributárias e não Tributárias, Para Fins de Recebimento da Administração Pública;
- e) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

1.7 Os critérios para valoração dos serviços dar-se-ão por meio dos valores previstos no Anexo II do referido termo e:

- a) Para os procedimentos de PET-CT de Alta Complexidade, será realizada uma reserva orçamentária no valor anual de R\$ 2.182.765,20 (dois milhões, cento e oitenta e dois mil, setecentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos), para ser executada durante o período de vigência do contrato, de acordo com o surgimento da demanda via SISREG III, podendo alternar os quantitativos, se necessário.



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

b) No que se refere a complementação de Tabela SUS faz-se necessário cobrir custos de transporte aéreo do material radioativo (Radiofármacos marcador FDG-18 (18F-flúor-deoxi-2-glicose)).

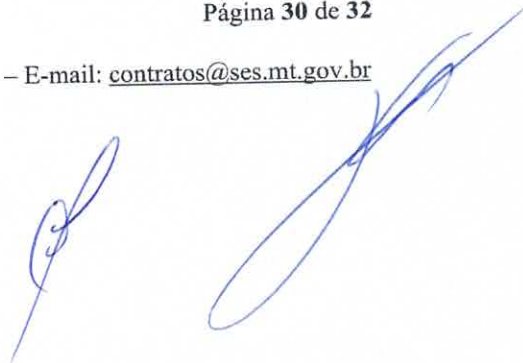
1.8 Para o serviço contratado por meio deste Termo de Referência serão aplicados pelo fiscal do contrato fatores de avaliação para análise da execução contratual (Anexos IV e V) conforme especificações abaixo:

1.8.1 Os apontamentos serão realizados mensalmente pelo fiscal do contrato e poderão ensejar em ajustes no faturamento e pagamento do serviço prestado.

1.8.2 Os ajustes realizados no faturamento dos serviços não excluem as glosas financeiras e as sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.

1.8.3 Quando houver registro acima de 10 ocorrências em um mês, ou acima de 10 ocorrências acumuladas durante a execução do contrato, será considerado inexecução do serviço contratado, ensejando, inclusive, em solicitação de rescisão unilateral do contrato.

1.8.4 No conjunto de fatores de avaliação estão incluídos indicadores de qualidade da assistência, que deverão ser monitorados pela CONTRATADA.





Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

ANEXO IV – ANÁLISE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Proporcionalidade ao atingimento Satisfatório dos Atendimentos definidos no Termo de Referência	
ITEM	ATENDIMENTOS REALIZADOS
Finalidade	Garantir a execução dos serviços e Relatórios.
Meta a cumprir	100% dos serviços executados, dentro dos prazos definidos pela administração e adequados à perspectiva definidas no Termo de Referência
Instrumento de medição	Controle dos serviços executados, conforme fatores de avaliação (anexo VI).
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, conforme perspectiva da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências mensal refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início de vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Por mês: 0 ocorrência = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura. 01 a 03 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 98% da fatura. 04 a 05 ocorrências = 90% da meta = recebimento de 95% da fatura 06 a 08 ocorrências = 85% da meta = recebimento de 92% da fatura 09 a 10 ocorrências = 80% da meta = recebimento de 90% da fatura Acima de 10 ocorrências em um mês – inexecução do serviço contratado, ensejará, inclusive, em solicitação de rescisão unilateral do contrato. Acima de 10 ocorrências acumuladas durante a execução do contrato – inexecução do serviço contratado, ensejará, inclusive em solicitação de rescisão unilateral do contrato.
Sanções	As previstas no Termo de Referência.
Observações	Os serviços serão avaliados trimestralmente e consecutivamente como forma de avaliação da qualidade da prestação dos serviços. A primeira avaliação será formulada após o 30º (trigésimo) dia da data de assinatura do Contrato. O ajuste no pagamento, se houver, será dever ser realizado na Nota Fiscal da competência em que foi realizada a avaliação. A existência de mais de 10 (dez) ocorrências será considerada inexecução do total do serviço contratado. Os ajustes aplicados no pagamento não excluem a aplicação das sanções administrativas.



Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

ANEXO V – FATORES DE AVALIAÇÃO

Unidade Ambulatorial:				
Empresa Contratada:				
Número Contrato:		Mês de referência:		Data: / /
Fiscal Responsável:				
Suplente do Fiscal:				
Médico Supervisor:				
ITEM	METAS:	Mês:		APONTAMENTOS ACUMULADOS DUTANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO QUANTIDADE
		SIM	NÃO	
1	Monitoramento dos indicadores de qualidade da assistência conforme especificação do item....			
2	Atendimentos suspensos por responsabilidade da contratada.			
3	Fornecimento de todos os insumos necessários ao atendimento aos pacientes (materiais hospitalares, materiais de consumo, medicamentos, etc.)			
4	Fornecimento de todos os equipamentos necessários ao atendimento aos pacientes.			
5	CNES atualizado com todas as informações da CONTRATADA			
6	Relatórios e laudos confeccionados conforme a definição da direção da unidade ambulatorial			
7	Registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de Anamnese de administração do Radiofármacos (Marcador FDG-18 (18F-flúor-deoxi-2-glicose) constando a identificação dos profissionais no atendimento			
8	Manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos realizadas em dia, de acordo com as normativas vigentes e exigências dos contratos			
9	Comprovantes de capacitação dos servidores que atuam na unidade ambulatorial			
10	Ações de farmacovigilância, tecnovigilância e eventos adversos implementadas.			
11	Notificação de Eventos Adversos e queixas técnicas sobre produtos e serviços relacionados a vigilância sanitária pelo Núcleo de Segurança do Paciente.			
12	Implantação e implementação das metas internacionais de Segurança do Paciente 1. Identificação correta do paciente; 2. Comunicação efetiva; 3. Segurança na prescrição, uso e administração de medicamentos; 4. Higiene das mãos.			
13	*Descumprimento de outras obrigações e exigências previstas em contrato.			
Total de ocorrências no mês:				
Total de ocorrências acumuladas durante a execução do contrato:				
* Descrição das obrigações e exigências previstas em contrato descumpridas:				
O Fiscal de Contrato deverá preencher a tabela de pontuação dos indicadores visando identificar as ocorrências.				

